



TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO AMAZONAS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI, E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE SANTA MARIA AUXILIADORA – RIO IPIXUNA, NA FORMA ABAIXO:

Nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, República Federativa do Brasil, na sede da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SEDECTI**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.503.421/0001-96, situada na Avenida Urucará, nº 595 – Cachoeirinha, CEP 69065-180, Manaus/AM, designada simplesmente **PARCEIRA PÚBLICA**, neste ato representada pelo seu Secretário Executivo, Ordenador de Despesas, Sr. **VALDENOR PONTES CARDOSO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES DA COMUNIDADE SANTA MARIA AUXILIADORA – RIO IPIXUNA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.259.133/0001-63, sediada na Rodovia BR 230, KM 40, S/N - Zona Rural, CEP 69.800-000, Humaitá/AM, designada simplesmente **PARCEIRA PRIVADA**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **JOSÉ ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado na cidade de Humaitá, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01.01.016101.004087/2022-62 – Siged, é assinado digitalmente o presente **TERMO DE FOMENTO Nº 18/2022**, conforme as disposições da Lei nº 13.019/2014 e pelas cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto do presente Termo de Fomento é a aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando a execução de cursos e

desenvolvimento de projetos de capacitação voltados aos produtores rurais da região de Humaitá, conforme a Emenda Parlamentar nº 085/2022, de lavra do Deputado João Luiz Almeida da Silva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES: Para realização do objeto desta parceria, as Parceiras obrigam-se a:

A) PARCEIRA PÚBLICA:

1. Liberar a quantia em **PARCELA ÚNICA** de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo que somente será liberada após a publicação do extrato deste Termo de Fomento;
2. Proceder à orientação, monitoramento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos visando medir efetividade, eficácia e eficiência dos processos que se relacionem com a utilização dos recursos oriundos deste Termo;
3. Providenciar a publicação do extrato desta parceria; e
4. Providenciar, em caso de descumprimento do objeto, desvio de finalidade e entre outros, a devida tomada de contas especial, conforme determina a Resolução nº12/12 – TCE/AM.

B) PARCEIRA PRIVADA:

1. Aplicar os recursos recebidos, exclusivamente, na execução desta parceria e com o disposto no seu plano de aplicação e cronograma de desembolso, que integram este ajuste;
2. Facilitar e aceitar a orientação, supervisão técnica e monitoramento contábil da **PARCEIRA PÚBLICA** na execução do objeto desta parceria;
3. Apresentar a competente prestação de contas de sua aplicação conforme o Manual de Prestação de Contas, acompanhada de relatório de cumprimento do objeto, notas fiscais e recibos e quaisquer documentos necessários para comprovação da boa e regular aplicação de recursos, bem como das atividades realizadas, sendo original ou cópia autenticada em cartório ou pelo servidor do setor responsável por prestação de contas, no prazo de 90 (noventa) dias contado do encerramento do Termo de Fomento. Podendo respectivo prazo ser prorrogado

quando justificado pela **PARCEIRA PRIVADA** e, desde que, a **PARCEIRA PÚBLICA** aceite as justificativas;

4. Promover à falta da apresentação de prestação de contas no prazo regulamentar, a restituição dos recursos transferidos, acrescidos de juros e correção monetária, conforme o índice oficial, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado ou sua devida justificativa;
5. Manter os recursos transferidos pelos órgãos e entidades estaduais em conta específica, junto à instituição financeira, com aplicação financeira, cujos rendimentos deverão ser utilizados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste;
6. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a esta parceria, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
7. Restituir ao tesouro estadual eventual saldo de recursos, dentro de 30 (trinta) dias de conclusão ou extinção do acordo, junto ao **BANCO** (instituição financeira pública), bem como no caso de falta de movimento da conta da parcela por prazo superior a 90 (noventa) dias, sem justa causa, a critério da **PARCEIRA PÚBLICA**;
8. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública; e
9. Apor adesivo nos bens móveis adquiridos com recursos provenientes deste Termo, que indiquem sua origem, conforme determinação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES: Os Partícipes são responsáveis:

A) PARCEIRA PÚBLICA:

1. Pelo pagamento das despesas com a publicação do extrato deste Termo de Fomento.

B) PARCEIRA PRIVADA:

1. Pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesta parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública e inadimplência da **PARCEIRA PRIVADA** em relação ao referido pagamento, de ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
2. Pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO: A **PARCEIRA PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto desta parceria, cujo caráter é preventivo e saneador, apoiando a boa e regular gestão das parcerias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para implantação das ações de fiscalização e monitoramento a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá se valer do apoio técnico, delegar competência ou firmar parceria com órgãos ou entidades que atuem próximos ao local da aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **PARCEIRA PÚBLICA** emitirá relatório técnico de monitoramento e a avaliação da parceria, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **PARCEIRA PRIVADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sempre que a **PARCEIRA PÚBLICA** promover visita *in loco*, o resultado deverá ser circunstanciado em Relatório de Visita Técnica que deverá ser enviado à **PARCEIRA PRIVADA** para conhecimento e providências, o qual será considerado para a elaboração do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO QUARTO: A Administração Pública informará a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos

que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos na Lei nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DA ASSUNÇÃO DOS TRABALHOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** terá a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, nos casos de paralisação, a fim de evitar a descontinuidade do serviço público.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS: É vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste Termo de Fomento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou serviços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR: O valor do presente Termo de Fomento é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** de responsabilidade da **PARCEIRA PÚBLICA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 16101 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; **Programa de Trabalho:** 19.122.3310.2773.0003 – .; **Fonte do Recurso:** 01700000 – Recursos do FMPEs; **Natureza da Despesa:** 33504199 – Diversas Contribuições; tendo sido emitida pela **PARCEIRA PÚBLICA** no dia 05/10/2022 a **Nota de Empenho nº 2022NE0000721**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA NONA – DA ORIGEM DOS RECURSOS: Recurso financeiro oriundo da Emenda Parlamentar nº 085/2022 de lavra do Deputado João Luiz Almeida da Silva, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO: Este Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura, porém com eficácia após a transferência voluntária por um período de 03 (três) meses, podendo ser prorrogado

mediante solicitação da **PARCEIRA PRIVADA**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à **PARCEIRA PÚBLICA** em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento deve ser feita pela **PARCEIRA PÚBLICA** quando esta der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA: Este Termo poderá ser denunciado:

1. Pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada em 30 dias;
2. Pela inadimplência de qualquer de suas cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência de 15 (quinze) dias;
3. Na ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução;
4. Pela superveniência de norma que torne legal, material ou formalmente impraticável e no resguardo do interesse público.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, os partícipes são responsáveis pelas obrigações que assumiram até a data da denúncia, compelindo à **PARCEIRA PRIVADA** a comprovação de aplicação dos recursos que houver recebido, da forma da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES: Pela execução da parcela em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, garantida a prévia defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

1. Advertência;

2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **PARCEIRA PRIVADA** ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após ocorrido o prazo de sanção aplicada com base no item 2.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES: Este Termo de Fomento poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as parceiras, vedada as mudanças do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo de Fomento será publicado, sob a forma de extrato ou resenha no Diário Oficial do Estado, a ser providenciado pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS ADQUIRIDOS: Na data da conclusão ou extinção desta parceria, a titularidade dos direitos e dos bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão de titularidade da **PARCEIRA PRIVADA**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Concluído, ou não, o prazo da vigência do ajuste, no caso de utilização em desacordo com as finalidades estabelecidas pelas parceiras, poderá a Administração Pública promover a imediata retomada dos bens e direitos referidos nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO: Os conflitos e divergências que se originaram deste Termo de Fomento, não solucionados pelas vias amigáveis, serão submetidos ao foro da Comarca de Manaus, que para tanto fica eleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS: A **PARCEIRA PÚBLICA** e a **PARCEIRA PRIVADA** obrigam-se a observar as regras de proteção de dados pessoais da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/18).

Estando assim as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Fomento, que é assinado digitalmente, por intermédio de certificação digital, segundo as normas da ICP-BRASIL (Infraestrutura das Chaves Públicas Brasileiras), para que produza seus legítimos e legais efeitos.

PARCEIRA PÚBLICA:

VALDENOR PONTES CARDOSO
Secretário Executivo da Sedecti
Ordenador de Despesas

PARCEIRA PRIVADA:



JOSÉ ANTÔNIO MACIEL DOS SANTOS
Presidente da Associação do Rio Ipixuna

EXTRATO DE ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 024/2022-SEINFRA. DATA DA ASSINATURA: 13.10.2022. PARTES: O Estado do Amazonas, por intermédio da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus, e a Empresa COTRAP CONSTRUTORA E TRANSPORTADORA PIONEIRO LTDA. OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 024/2022, por mais 90 (noventa) dias, a contar de 14/02/2023, e execução por igual período, contados de 26/10/2022, de acordo com o cronograma físico e financeiro atualizado. Processo Administrativo nº 01.01.025101.005 800/2022-86-SEINFRA. Manaus, 14 de outubro de 2022.

CARLOS HENRIQUE DOS REIS LIMASecretário de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus
Protocolo 109537

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI

EXTRATO**ESPÉCIE:** Termo de Fomento nº 18/2022.**PROCESSO:** 01.01.016101.004087/2022-62 - Siged.**PARTES:** Sedecti e a Associação de Agricultores da Comunidade Santa Maria Auxiliadora - Rio Ipixuna.**VIGÊNCIA:** Este Termo de Fomento terá vigência a contar de sua assinatura, porém com eficácia após a transferência voluntária por um período de 03 (três) meses.**OBJETO:** Aquisição de materiais e equipamentos permanentes visando a execução de cursos e desenvolvimento de projetos de capacitação voltados aos produtores rurais da região de Humaitá, conforme a Emenda Parlamentar nº 085/2022, de lavra do Deputado João Luiz Almeida da Silva.**VALOR:** O valor total é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas com a execução do presente Termo correrão, no presente exercício, à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação; Programa de Trabalho: 19.122.3310.2773.0003; Fonte do Recurso: 01700000 - Recursos do FMPES; Natureza da Despesa: 44504201 - Auxílios; tendo sido emitida pela PARCEIRA PÚBLICA no dia 05/10/2022 a Nota de Empenho nº 2022NE0000721, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

VALDENOR PONTES CARDOSO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 109529

EXTRATO**ESPÉCIE:** 5º Termo Aditivo do Contrato nº 003/2018.**PROCESSO:** Processo nº 01.01.016101.003999/2022-17 - Siged.**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, contados a partir de 01/10/2022 a 01/10/2023.**PARTES:** Sedecti e a Partners Participações LTDA.**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses da locação do imóvel sede da Sedecti, bem como o reajuste de 10% (dez por cento) com base no IGPM.**VALOR:** O valor total é de R\$ 1.041.771,12 (um milhão, quarenta e um mil, setecentos e setenta e um reais e doze centavos) e o valor mensal é de R\$ 86.814,26 (oitenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos).**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária e Empenho:

Unidade Orçamentária: 16101 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - Sedecti; Programa de Trabalho: 04.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade; Fonte do Recurso: 01600000 - Recursos do FTI; Natureza de Despesa: 33903910 - Locação de Imóveis, tendo sido emitida pela LOCATÁRIA a Nota de Empenho nº 2022NE0000714, com data de emissão em 23/09/2022, no valor de R\$ 86.814,26 (oitenta e seis mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e seis centavos), ficando o saldo a empenhar.

VALDENOR PONTES CARDOSO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

Protocolo 109530

Secretaria de Estado da Produção Rural - SEPROR

PORTARIA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 96/2022**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SEPROR**, no uso de suas atribuições legais, e:**CONSIDERANDO** as disposições contidas no Edital de Credenciamento nº 01/2019-SEFAZ.**CONSIDERANDO** que as entidades credenciadas se submeterão a uma taxa de administração, não havendo possibilidade de competição entre as mesmas;**CONSIDERANDO** o fundamento legal, previsto no art.25, caput, da lei nº 8.666/93 que prescreve ser inexigível a licitação, quando for inviável a competição;**CONSIDERANDO** a necessidade desta SEPROR de 70 (setenta) estagiários, sendo 50 (cinquenta) de nível superior 6 (seis) horas, 20 (vinte) de nível médio 4 (quatro) horas, pelo período de 12 meses;**CONSIDERANDO** o Parecer nº466/2022-ASJUR/SEPROR e Parecer nº 801/2022-DJUR/CSC, referente à possibilidade jurídica da Contratação Direta, por inexigibilidade de Licitação, com base no art.25, caput da Lei nº 8.666/93, para o objeto em questão; e**CONSIDERANDO** o Projeto Básico e as demais informações constantes do Processo nº 01.01.018101.007717/2021-86- SIGED**RESOLVE:****I - TORNAR** inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, para contratação do **INSTITUTO TRIMONTE DE DESENVOLVIMENTO - ITD**, CNPJ nº 28.023.581/0001-04, objetivando a prestação de serviços de recrutamento e seleção de 70 (setenta) estagiários, sendo 50 (cinquenta) de nível superior 6 (seis) horas, 20 (vinte) de nível médio 4 (quatro) horas.**II - ADJUDICAR** o objeto da inexigibilidade em favor da instituição supramencionada, pelo valor estimado de R\$ 602.496,00 (seiscentos e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais).**HOMOLOGA-SE** a presente Inexigibilidade de Licitação pelo Sr. Secretário Executivo da SEPROR.

À consideração do Secretário Executivo para ratificação.

CIENTIFIQUE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.**GEORGE NASCIMENTO CODÁ DOS SANTOS**

Secretário Executivo de Estado da Produção Rural

Protocolo 109586

Centro de Serviços Compartilhados – CSC

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0283/2022-7; PE 655/22 - CSC (Proc. Nº 013102.007249/2022); **OBJETO:** Aquisição de Materiais Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** ULTRAFARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, item(ns) 1 no valor total de R\$ 9.423,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 13 de outubro de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 109539

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº0289/2022 (1,2,3,4); PE 959/22 - CSC (Proc. Nº 013102.010176/2022); **OBJETO:** Aquisição de Material Farmacológico; **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS e as **empresas:** CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA, item(ns) 8 no valor total de R\$ 42.900,00; CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, item(ns) 3,4,5,6,7,10,11,12 no valor total de R\$ 1.780.968,30; ELFA MEDICAMENTOS S.A., item(ns) 2 no valor total de R\$ 49.200,00; UNI HOSPITALAR LTDA, item(ns) 9 no valor total de R\$ 7.272,00; **VIGÊNCIA:** 12 Mês(es), a partir da data de publicação deste.

Manaus, 13 de outubro de 2022.

ANDREA LASMAR DE MENDONÇA RAMOS

Vice-Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

Protocolo 109542